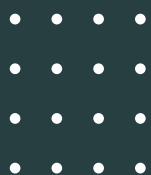


 @smma.santiago



Secretaria Municipal
do **MEIO AMBIENTE**

O Licenciamento Ambiental
mais perto de você



O que é o licenciamento ambiental?

O Licenciamento Ambiental é um Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que foi estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. A principal função desse instrumento é conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente. A lei federal estipula que é obrigação do empreendedor buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento e instalação de seu empreendimento até a sua efetiva operação.

O mercado e a sociedade buscam, cada vez mais, empresas que cumpram a legislação ambiental. Além disso, os órgãos de financiamento e incentivo condicionam a aprovação de projetos a apresentação da Licença ambiental.

MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O processo de licenciamento ambiental foi disciplinado no município de Santiago através da Lei municipal nº 111 de 2008. Anteriormente a isto, todas as atividades passíveis de licenciamento, mesmo as de impacto local, eram regularizadas e fiscalizadas pelo órgão estadual (FEPAM).

O poder executivo, buscando desburocratizar o processo de licenciamento e incentivar a regularização dos empreendimento já existentes no município, publicou também o Decreto nº 58/2022 que reformulou os procedimentos de licenciamento, tornando o processo mais claro e menos complexo, porém sem deixar de exigir o necessário para que a atividade cumpra as exigências legais e ambientais.



Etapas do licenciamento ambiental

Para novos empreendimentos:



Para empreendimentos atuando de forma irregular:



LP

Licença Prévia: Aprova a localização e concepção de um novo empreendimento ou atividade.

LI

Licença de Instalação: Autoriza o início das obras de construção para o estabelecimento do empreendimento ou atividade.

LO

Licença de Operação: Autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade

LOR

Licença de Operação de Regularização: Regulariza ambientalmente o empreendimento que já está em funcionamento de forma irregular.

Empreendimentos novos precisam passar pelo processo de LP, LI e LO. Em alguns casos, a legislação permite que a LP e LI sejam unificadas, podendo o empreendedor entrar com o processo para liberação de LPI (Licença Prévia e de instalação).

A LOR deve ser solicitada para regularizar atividades que já estão instaladas e em funcionamento, atuando no mercado de forma irregular.

Sem seguir as etapas determinadas pelo órgão ambiental responsável, a empresa não consegue obter o licenciamento ambiental para funcionar e, caso exerça suas funções mesmo assim, estará vulnerável a sanções, como autuação e multas ou, até mesmo, interrupção das atividades do empreendimento.

A Licença de Operação, geralmente é válida por 04 anos. Para renovação de licença de operação se faz necessária a juntada da documentação exigida pelo órgão ambiental, atendimento das condicionantes ambientais presentes em sua licença ambiental, verificar o órgão competente em que se enquadra a regularização do seu empreendimento (estadual ou municipal) e estar em dia com o gerenciamento de resíduos.



O empreendedor deve realizar o pedido de renovação com antecedência mínima de 120 dias, garantindo assim segurança e tempo para análise e renovação da sua licença de operação. Se a sua empresa ou atividade está funcionando com a licença ambiental de operação vencida, você está com sérios problemas! Empresas que operam com licenças vencidas ou sem licenças estão sujeitas às sanções previstas em lei.

Atividades de impacto local:

A Resolução CONSEMA 372/2018 é a ferramenta ambiental encarregada pelo enquadramento dos empreendimentos e atividades, quanto ao licenciamento ambiental, no estado do Rio Grande do Sul.

Nesta Resolução, constam os empreendimentos cuja competência de regularização e fiscalização compete ao Órgão Municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

A resolução está disponível no site da Secretaria Estadual de Meio Ambiente : <https://www.sema.rs.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA 372/2018

(Alterada pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019, 408/2019, 415/2019, 424/2020, 429/2020, 432/2020, 437/2021, 441/2021, 445/2021, 446/2021, 448/2021 e 452/2021)

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

Como proceder para solicitar o Licenciamento da minha atividade em âmbito municipal?

Para regularizar o seu empreendimento, siga os passos abaixo:

1. O empreendedor precisa ter um técnico que assumirá a responsabilidade pela execução do Projeto de Licenciamento Ambiental do seu empreendimento;
2. Verificar o enquadramento da atividade que precisa ser regularizada;
3. Realizar a juntada dos documentos que o órgão ambiental solicitar para protocolo do Processo. Os formulários e checklist estão disponíveis no link <http://santiago.multi24h.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?entidade=1&secao=dinamico&id=3207> ;

4. Entregar toda a documentação solicitada na Secretaria do Meio Ambiente (SMMA). O protocolo dos processos somente será gerado após a entrega completa da documentação exigida nas listagens de documentos anexas aos requerimentos oficiais;

Andamento e trâmites do processo:

Após a protocolização do pedido será realizada a análise técnica por equipe multidisciplinar, ouvidos os demais setores competentes, conforme o caso, e elaborado o Parecer Técnico Ambiental (PTA).

Os prazos de Análise Técnica da SMMA, conforme Decreto nº 58/2022, deverão ser observados de acordo com a modalidade de licença, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade, tendo início a contagem na data de protocolo até seu deferimento ou indeferimento, da seguinte forma:

- I – Para avaliação de Licença Prévia o prazo máximo será de 20 (vinte) dias;
- II – Para avaliação de Licença Prévia de atividades de parcelamento do solo, o prazo é de 40 (quarenta) dias;
- III – Para avaliação das Licenças de Instalação e Operação o prazo máximo será de 30 (trinta) dias;
- IV – Para avaliação de Alvarás Florestais o prazo é de 45 (quarenta e cinco) dias;

Se necessário, o técnico analista ambiental ainda poderá solicitar, via ofício, esclarecimentos e complementações formuladas pela SMMA, que devem ser atendidos pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação. O não cumprimento de prazos, resulta no arquivamento do processo.

Após parecer conclusivo, será emitida licença ambiental ou Termo de Indeferimento. As licenças ambientais das atividades ou empreendimentos considerados de impacto local são publicadas e disponibilizadas pela Administração Municipal no link:

<https://www.santiago.rs.gov.br/transparencia/legislacao/licenciamento-ambiental>



É de inteira responsabilidade do interessado, previamente ao protocolo com o pedido de licença ambiental, a verificação sobre a viabilidade do tipo e porte do empreendimento conforme Plano diretor de desenvolvimento urbano do município (lei nº 68/2006).

Ainda ficou com dúvidas?

Acesse nossos canais de comunicação:



<https://www.santiago.rs.gov.br>



<https://www.facebook.com/smmasantiago/>



meioambiente.setortecnico@gmail.com



55 3249- 9923/9928

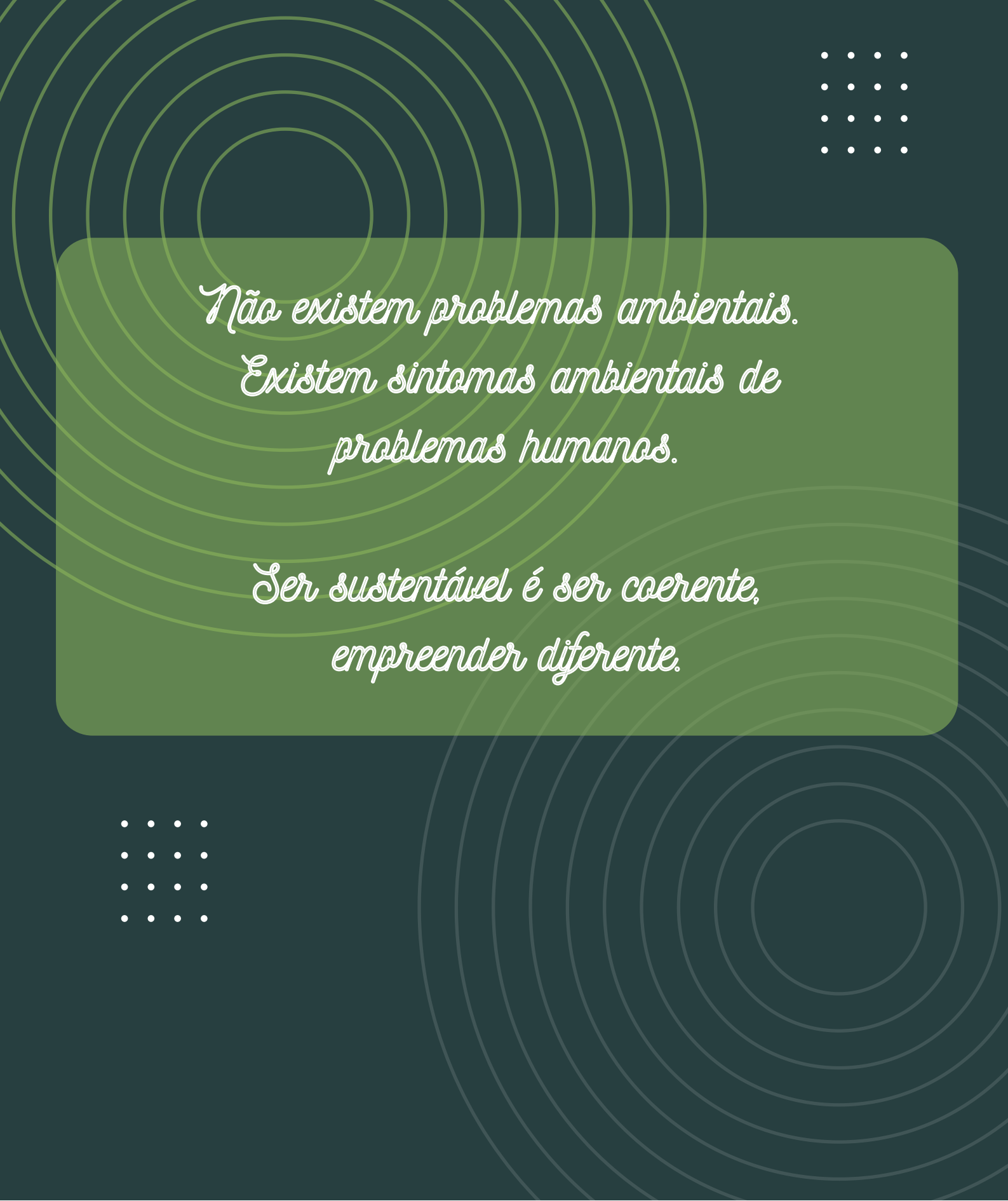
QR Code de acesso a documentos:



Acesso aos formulários.



Licenças ambientais publicadas.



*Não existem problemas ambientais.
Existem sintomas ambientais de
problemas humanos.*

*Ser sustentável é ser coerente,
empreender diferente.*